



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

Exercício: 2021

Relatório: 31/2021 – Coaug/Audin

Auditoria Interna - AUDIN
Coordenação de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

Exames realizados: contratação para execução de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, compreendendo a captação subterrânea, geração e alimentação de energia fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água, realizada pela Superintendência Estadual do Ceará.

Município/UF: Ceará – CE

» Missão

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» Visão de Futuro

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da
Funasa

Relatório nº 44/2021 –
Corai/Audin

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDITORIA INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, conforme programado no PAINT/2021, relativo à contratação para execução de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, compreendendo a captação subterrânea, geração e alimentação de energia fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água.

**POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU
ESSE TRABALHO?**

Foi realizada auditoria na Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021, para verificação das contratações para execução de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água compreendendo a captação subterrânea, geração e alimentação de energia fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA
AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS
RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER
ADOTADAS?**

Os exames realizados demonstraram risco de comprometimento da efetividade da ação pública pela ausência de ações estruturantes. Foram emitidas recomendações voltadas a implementação das ações estruturantes e quanto ao saneamento das questões de potabilidade da água.

A Suest-CE apresentou cronograma de ações a serem implementadas entre janeiro e junho de 2022, com isso, foi recomendado que a Unidade deverá apresentar ao final do período os resultados alcançados no sentido de sanar as fragilidades apresentadas na execução dos sistemas de abastecimento de água.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU: Advocacia geral da União;

AUDIN: Auditoria Interna;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

CGLOG: Coordenação Geral de Logística;

DENSP: Departamento de Engenharia de Saúde Pública;

DIESP: Divisão de Engenharia de Saúde Pública;

DNOCS: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

DOU: Diário Oficial da União;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

GAB: Gabinete;

GM: Gabinete do Ministro;

MS: Ministério da Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

PRT: Portaria;

RDC: Regime Diferenciado de Contratações;

SA: Solicitação de Auditoria;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAR: Sistema Integrado de Saneamento Rural;

SUEST: Superintendência Estadual;

Sumário

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?	4
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?.....	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
INTRODUÇÃO	7
RESULTADO DOS EXAMES.....	8
1. INSTALAÇÃO DE CHAFARIZ EM LOCALIDADES JÁ ATENDIDA POR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	8
2. RISCO DE COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DA AÇÃO PÚBLICA PELA AUSÊNCIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES.	10
3. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ESCOLHA DAS LOCALIDADES.	12
4. EXECUÇÃO DO SISTEMA EM TERRENO PARTICULAR, SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA DA POSSE.	15
5. AUSÊNCIA DA CELEBRAÇÃO PRÉVIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.	16
6. AUSÊNCIA DE ESTUDOS GEOFÍSICOS PARA A ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA.	19
7. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES DA VERIFICAÇÃO DE CONSUMO DOS POÇOS E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS.	20
8. SISTEMAS ENTREGUES FORA DOS PARÂMETROS DE POTABILIDADE PARA CONSUMO HUMANO.	21
RECOMENDAÇÕES	27
CONCLUSÃO	29
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO E ANÁLISE DA AUDITORIA	31

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito da Superintendência Estadual do Ceará, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, conforme incluído no Plano Anual de Auditoria Interna da Funasa – Paint/2021 por solicitação do Presidente da Funasa no Despacho nº 534/2020 PRESI (2472261).

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 01/03/2021 a 28/12/2021, tendo como base os exercícios de 2020 e 2021, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, consulta aos Sistemas de informações, visita in loco e a emissão de solicitação de auditoria.

Cabe ressaltar que considerando o baixo nível de execução dos objetos contratados, em maio de 2021, e, ainda as restrições quanto ao deslocamento da equipe, em decorrência das condições sanitárias inapropriadas pela pandemia do Covid-19, pelo Despacho 99 (SEI 2868026) os trabalhos foram sobrestados, com retomada em 13 de outubro de 2021, conforme Despacho 391 (SEI 3264067).

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes descritas no PAINT/2021.

Com vistas a efetividade da ação pública, nos exercícios de 2020 e 2021, foram analisados os Contratos nº 08, 09, 10 e 12/2020, no valor total de R\$ 86.584.273,74, decorrentes dos RDC nº 03, 04 e 05/2020, no valor total das atas de R\$ 200.463.310,03, conforme detalhado no Plano Amostral Ajustado (SEI 3319457).

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

1. Foram seguidos os procedimentos legais quanto ao fluxo dos contratos firmados pela SUEST?
2. A execução contratual permitiu o alcance dos objetos contratados?
3. Foi alcançada a efetividade da ação pública?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram identificar fragilidades nas entregas dos sistemas detalhadas a seguir.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Instalação de chafariz em localidades já atendida por rede de abastecimento de água.

No que concerne à instalação de chafariz, cabe registrar conforme justificativa apresentada no Pedido de Bens e Serviços - PBS DIESP-CE (SEI 2210629) e na necessidade da contratação apresentada no Estudo Preliminar 6 (SEI 2229808), ambos de 14 de julho de 2020, que a contratação se destinava a:

[...] atender as demandas de vários municípios do Estado do Ceará com o intuito de ofertar as comunidades, de preferência localizadas nas áreas rurais, **que não** possuem fonte de suprimento de água para consumo humano, os serviços de: de Bombeamento e de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em 1.903 Poços Tubulares Profundos com Chafariz de 5.000L [...]

Ainda das justificativas e diretrizes elencadas no Estudo Preliminar DIESP-CE (SEI 2371880), de 16 de setembro de 2020, destacamos:

[...]

i) Contratação de obra de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, com captação subterrânea, geração e alimentação de energia fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água, visando atender às demandas de suprimento de água para as pequenas localidades, localizadas principalmente em áreas rurais que não possuem uma fonte de água potável para atendimento de suas necessidades

[...]

x) A ocupação da zona rural demonstra que a mesma possui uma baixa densidade populacional e pequenos assentamentos. A ocupação populacional nessas áreas de intervenção é dispersa e, portanto, sem nenhuma característica de adensamento, o que dificulta a adoção de outra solução para atender a demanda do consumo de água potável dessas comunidades que não seja a implantação de chafariz e demais unidades propostas.

[...]

xlvi) Critérios de Prioridade - nível de renda; cobertura; concentração populacional considerada a característica de dispersão da área rural; disponibilidade hídrica - fonte de suprimento disponível; e riscos inerentes em razão da ausência de fornecimento de água potável para o consumo humano.

[...]

O controle para evitar a superposição de sistemas simplificados de abastecimento de água deveria ser realizado pela Superintendência, observando a execução do objeto contratado, de acordo com os documentos que subsidiaram o planejamento da contratação, que de forma clara, menciona a oferta a municípios que não possuem fonte de suprimento de água para consumo humano e ainda, como critério, riscos inerentes em razão da ausência de fornecimento de água potável para o consumo humano.

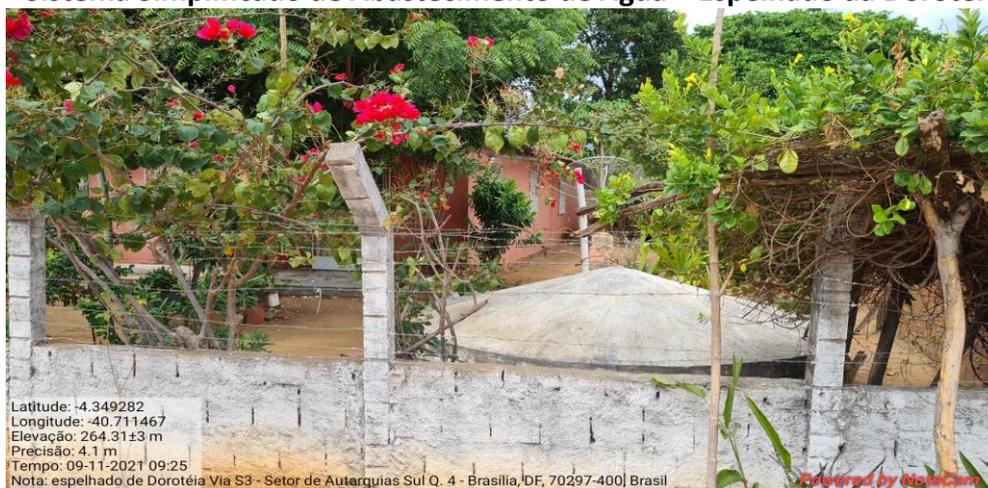
Da amostra das localidades visitadas, verificou-se a instalação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em localidade já servida por Rede de Abastecimento, como por exemplo as localidades de Exu no Município de Barreira/CE, onde a própria comunidade fez a ligação do chafariz à rede de abastecimento e Espelhado da Dorotéia /Ipu/CE.

Figura 1 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Exu/Barreira/CE



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 11/11/2021

Figura 2 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Espelhado da Dorotéia /Ipu/CE



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 09/11/2021.

Ficou demonstrado que essas comunidades não se enquadravam no objeto da contratação, além do não atendimento aos critérios estabelecidos.

Ainda, tem-se que tais localidades identificadas durante as Entrevistas com a população beneficiada (SEI 3395693), foi afirmado pelos moradores que já eram atendidos pela Rede de Abastecimento:

- a) Macaco de Cima do Ipu/CE;
- b) Piedade do Ipu/CE;
- c) Jurema do Ipu/CE;
- d) Espelho da Dorotéia do Ipu/CE;

Importante reforçar que antes da implantação de Sistema, faz-se necessária a realização de estudos e planejamento da aplicação dos recursos disponíveis, conciliados com as ações já instaladas nas comunidades, evitando assim, a superposição de sistemas em uma mesma localidade, conforme demonstrados acima.

A disponibilização de recursos para execução de sistemas de abastecimento de água sem o devido atendimento aos critérios estabelecidos, oferece risco de desperdício dos recursos públicos, levando a superposição de ações, bem como a não utilização do novo sistema, uma vez que a comunidade já é abastecida por rede ou outro tipo de serviço.

Dessa forma, após a realização dos exames, evidenciamos a instalação de chafariz em localidades já assistidas por rede de abastecimento de água, em detrimento de comunidades que não dispunham de fonte de água. Com isso, a Superintendência deverá realizar levantamento de todos os sistemas executados com sobreposição, objetivando adotar medidas para melhor utilização dos sistemas entregues, não se caracterizando a possibilidade de glosa, uma vez que a empresa realizou os trabalhos nas localidades definidas pela Funasa.

2. Risco de comprometimento da efetividade da ação pública pela ausência de ações estruturantes.

Para a aferição da efetividade da ação pública foram avaliados itens que tem caráter essencial, no que se refere as ações estruturantes por parte da Funasa e que podem comprometer a sustentabilidade da ação pública praticada quando da perfuração de poços.

No Estudo Técnico Preliminar DIESP-CE (SEI 2371880), a descrição da solução, a necessidade e as referências utilizadas tem como base programas voltados às ações estruturadas e sustentáveis.

[...]

i) Contratação de obra de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, com captação subterrânea, geração e alimentação de energia fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água, visando atender às demandas de suprimento de água para as pequenas localidades, localizadas principalmente em áreas rurais que não possuem uma fonte de água potável para atendimento de suas necessidades.

[...]

xii) A solução adotada está contemplada pela FUNASA no Programa Sustentar - Saneamento e Sustentabilidade em Áreas Rurais (SEI 2334207 e 2334209).

[...]

i) A contratação está alinhada as políticas estabelecidas pela FUNASA, quanto ao atendimento das pequenas comunidades rurais e limitação do número de habitantes.

ii) Observa também o novo marco legal do saneamento básico que traz à baila a questão da universalização do acesso a esses serviços, no caso o abastecimento de água.

iii) Se enquadra assim na responsabilidade da instituição quanto ao alinhamento da Política Nacional de Saneamento Rural.

O Programa Sustentar foi instituído por meio da Portaria nº 3.069, de 21 de maio de 2018, com a finalidade de promover a sustentabilidade das ações e dos serviços de saneamento e

saúde ambiental e fornecer diretrizes para atuação, no âmbito da Funasa, em áreas rurais e comunidades tradicionais, tendo suas diretrizes listadas no art. 2º.

[...]

Art. 2º Com fundamento nos princípios e bases legais dispostos no Anexo I, o Programa Sustentar observará as seguintes diretrizes gerais:

I - fortalecimento institucional da Funasa por meio de oficinas de capacitação direcionadas aos técnicos da Instituição com ênfase na construção de estratégias para o desenvolvimento de ações articuladas e integrais e na formação de propagadores do conhecimento, facilitando a atuação do município nas áreas rurais e comunidades tradicionais; e

II - promoção, fomento e subsídio de medidas estruturantes em todas as ações desenvolvidas e/ou apoiadas pela Funasa em áreas rurais e comunidades tradicionais, compreendendo educação em saúde ambiental, gestão dos serviços, operação e manutenção das soluções e controle da qualidade da água.

[...]

O conceito para sustentabilidade é apresentado como *Triple Bottom Line*, na perspectiva que sustentabilidade é composta por três aspectos (ambiental, econômico e social) que devem ser considerados sempre em conjunto, dando forma a um tripé, que caso não se mostre equilibrado, não há sustentabilidade. ALHADDI, H. *The influence of triple bottom line on strategy positioning: na Exploratory case study on differentiation through image*, *Journal of Management and Strategy*, v. 5, n.1, p. 55-72, 2014 e em *Triple bottom line and sustainability: A literature review*. *Business and Management Studies*, v. 1, n. 2, 2015.

Ainda, segundo a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura (ASBEA), a sustentabilidade “não é um objetivo a ser alcançado, não é uma situação estanque, mas sim um processo, uma trajetória a ser seguido e um legado a ser deixado”, que “pressupõem três dimensões claramente definidas – a ambiental, social e econômica”. Guia sustentabilidade na arquitetura: diretrizes de escopo para projetistas e contratantes / Grupo de Trabalho de Sustentabilidade ASBEA. São Paulo: Prata Design, 2012.

Tendo por base o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser observados durante a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no Art. 4º, baseado no texto da Lei nº 8.666/93:

[...] as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, [...]

E, de acordo com as normas apresentadas pela Funasa, no que se refere as ações de voltadas ao saneamento rural, tais como o Programa Sustentar, Programa Saneamento Brasil Rural – PSBR, Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano e Educação em Saúde Ambiental, destacamos:

[...] O estudo das necessidades de investimentos do Programa Nacional de Saneamento Rural é regido por princípios fundamentais de direitos humanos, de promoção da saúde, erradicação da extrema pobreza e desenvolvimento rural solidário e sustentável. São pautadas em medidas estruturais, ligadas ao campo da

tecnologia e à implantação da infraestrutura sanitária, e em medidas estruturantes, relacionadas à gestão do saneamento básico, com destaque aos processos de educação e participação social, e intensificação da atuação do poder público. <http://www.funasa.gov.br/biblioteca-eletronica/publicacoes/engenharia-de-saude-Publica>

Sendo assim, de acordo com as análises procedidas pela auditoria, foram identificadas situações que comprometem em parte a efetividade das ações realizadas nos exercícios de 2020 e 2021 decorrentes dos RDC nº 03, 04 e 05/2020, no que se refere a:

- a) Ausência de aplicação de critérios de prioridade para escolha das localidades;
- b) Execução em terreno particular, sem a devida transferência da posse;
- c) Ausência de celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da verificação de consumo dos poços e Outorga de recursos hídricos;
- e) Não apresentação dos estudos geofísicos;
- f) Sistemas entregues apresentam água fora dos parâmetros de potabilidade para consumo humano.

Embora a lista de municípios selecionados, tenha respeitado o critério de elegibilidade, com base no reconhecimento de situação e emergência e calamidade, não foi identificada a aplicação dos critérios de priorização para o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, no sentido de atender, no primeiro momento, as comunidades que não dispõem de fonte de água potável.

Dessa forma, as situações elencadas acima, embora indiquem risco de comprometimento da efetividade da ação pública, também se apresentam como oportunidades de melhorias na execução, no que se refere às ações estruturantes, como pilar para a sustentabilidade, sendo, para tanto, detalhadas nos achados a seguir.

3. Falta de transparência na aplicação dos critérios de prioridade para escolha das localidades.

A Suest-CE informou à Presidência da Funasa, por meio do Ofício 61/2020/Suest-CE-Funasa (SEI 2109253), de 11 de maio de 2020, as demandas solicitadas por meio de ofícios de 114 municípios do Estado do Ceará, as quais foram registradas no processo nº 25140.002994/2019-43, relacionadas no anexo Planilha de Poços (SEI 2109357), não sendo utilizado o formulário padronizado específico.

As solicitações apresentadas pelos municípios, totalizavam 550 poços, 2.025 cisternas e 04 dessalinizadores, tendo como autores: Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Associações, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Instituto Federal de Educação, tendo como justificativas, a melhoria na segurança hídrica dos moradores, problemas com a falta de água, melhoria do abastecimento e acesso a água.

Em relação às justificativas apresentadas pela Suest-CE, constantes do Estudo Técnico Preliminar DIESP-CE (SEI 2371880), de 16 de setembro de 2020, destacamos:

[...]

- i) Contratação de obra de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, com captação subterrânea, geração e alimentação de energia

fotovoltaica/concessionária e dessalinização da água, visando atender às demandas de suprimento de água para as pequenas localidades, localizadas principalmente em áreas rurais que não possuem uma fonte de água potável para atendimento de suas necessidades.

[...]

v) No caso específico a demanda pelas obras tomou como base a planilha inserida no Processo nº 25140.000842/2020-40, como elemento principal na definição dos quantitativos e a demanda gerada pelos instrumentos relacionados (Plano Estadual de Convivência com a Seca – Ações Emergenciais e Estruturantes; Plano de Ações Estratégicas de Recursos Hídricos do Ceará e Ofícios de Solicitação), o que caracteriza subsídios necessários para a identificação do problema concreto de abastecimento das comunidades a serem atendidas.

vi) A perfuração de poços artesianos em vários municípios do Estado do Ceará se faz necessário no sentido, inclusive, da prevenção de problemas que poderão surgir, caso o colapso da estiagem prolongada que afetam as comunidades que serão beneficiadas continuem sob ameaça. As zonas rurais dos municípios do Estado do Ceará possuem uma população ainda desassistida e, portanto, precisam de uma atenção especial em relação à perfuração e instalação de poços, com a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água.

[...]

Quanto aos critérios de elegibilidade, o Estudo Técnico Preliminar DIESP-CE (SEI 2371880), descreve os que foram adotados, conforme abaixo:

[...]

xlv) Critérios de Elegibilidade - Reconhecimentos de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP), e a planilha de composição de solicitações (SEI [2109357](#)) encaminhadas a FUNASA, como principal referência para elegibilidade.

xlvi) Critérios de Prioridade - nível de renda; cobertura; concentração populacional considerada a característica de dispersão da área rural; disponibilidade hídrica - fonte de suprimento disponível; e riscos inerentes em razão da ausência de fornecimento de água potável para o consumo humano.

Cabe ressaltar que a Auditoria havia manifestado preocupação quanto aos critérios da escolha das localidades, quando da realização da reunião na Presidência em 22 de setembro de 2020, conforme Ata de Reunião PRESI (SEI 2387596), sendo esclarecido ainda, quanto aos normativos e regimentos adotadas na execução do RDC.

[...]

a escolha pelo RDC SRP eletrônico se pautou em parecer do Densp e Deadm; a escolha das demandas foram realizadas em função da interlocução com outros órgão de governo do estado do Ceará e do governo federal; a listagem de poços decorre de informações do Dnocs e Secretaria do governo do Estado do Ceará; os poços perfurados em anos anteriores também estão sendo considerados; há banco de projetos fomentados pela Funasa em anos anteriores que estão sendo considerados, para a escolha das localidades; as novas perfurações observarão as recomendações prolatadas pela CGU e resolução do Dnocs.

[...]

Pela Resolução nº 3, de 28 de agosto de 2019, Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/Gabinete, no que diz respeito a área rural, deve ser observado o contido no “Art. 5º Cada poço público profundo construído e/ou recuperado deverá atender a uma localidade com, no mínimo, 05 (cinco) famílias, em Zona Rural. ”

A aplicação dos referidos critérios não foi localizada nos autos dos processos analisados, tendo sido solicitada sua demonstração por meio da Solicitação de Auditoria nº 03 - CORAI (SEI 3387974), de 30 de novembro de 2021.

Em resposta a Suest-CE encaminhou o Despacho 888 (SEI 3429099), de 10 de dezembro de 2021, informando:

[...]

2 - A lista de municípios e localidades com os respectivos critérios de elegibilidade e de priorização para o atendimento.

- Listagem dos municípios e localidades contempladas (SEI 3429217). Os critérios de elegibilidade e de prioridade foram aqueles estabelecidos nos Estudos Preliminares (SEI 2371880), ITEM "III - Requisitos da Contratação", subitem "xlv" e "xlvi", e em observância aos instrumentos referenciados nesse mesmo item {Reconhecimentos de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP), e a planilha de composição de solicitações (SEI 2109357)}. Importante ressaltar a condição de execução relacionada a poços secos.

[...]

A resposta não apresentou fato novo quanto aos critérios já identificados no Estudo Preliminar, sendo que a planilha de composição de solicitações (SEI 2109357), que já havia sido apresentada anteriormente, limitou-se a demonstrar as demandas apresentadas, sem, no entanto, demonstrar a aplicação dos critérios a cada município para o seu atendimento, de forma a dar maior transparência na classificação e priorização.

No Estudo Preliminar (SEI 2371880), no item *xlvi*, foram descritos os seguintes os critérios de prioridade:

- a) nível de renda;
- b) cobertura;
- c) concentração populacional considerada a característica de dispersão da área rural;
- d) disponibilidade hídrica - fonte de suprimento disponível; e
- e) riscos inerentes em razão da ausência de fornecimento de água potável para o consumo humano.

Cabe reforçar que embora existentes, não constava nos autos à aplicação dos critérios de priorização para o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, no sentido de atender, no primeiro momento, as comunidades que não dispunham de fonte de água potável, entre todos os municípios considerados elegíveis.

Como exemplo, o sistema instalado na localidade de Exu no Município de Barreira/CE que já disponha de rede de abastecimento de água, conforme Figura 1, referenciada no Achado 1.

Diante das análises realizadas, restou evidenciado que a demanda partiu de solicitação formal, ainda que sem utilização de formulário padronizado, cabendo destacar que apesar de estabelecidos os critérios de priorização para enquadrar os entes recebedores dos respectivos poços não foram demonstrados nos autos sua aplicabilidade de forma transparente.

4. Execução do sistema em terreno particular, sem a devida transferência da posse.

O Estudo Preliminar, bem como, as orientações na reunião da Presidência (SEI 2387596) trazem como referência a Resolução nº 3/2019-DNOCS, de 28 de agosto de 2019, orientando que a norma deverá ser observada como base para a execução do objeto contratado, sendo que em relação à localização dos poços, a mesma determina que a locação deve ser feita em terreno de domínio público:

[...]

Art. 21 A construção do poço público profundo no ponto definido pelo estudo da locação deverá ser executada em imóvel público.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade técnica da construção em imóvel público, será admitida em imóvel particular através de decisão fundamentada da Autoridade competente.

Art. 22 No caso em que no ponto definido pela locação não se tenha o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será construído o poço público profundo, deverá ser celebrado um **Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel** para Utilização Pública de uma área mínima de 5,0 (cinco) metros x 5,0 (cinco) metros, necessária para a perfuração e instalação, bem como, de construção de chafariz de água, que será de uso comum de toda a população da localidade circunvizinha, conforme ANEXO VII desta Resolução.

§ 1º O Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para Utilização Pública **será averbado no registro de imóveis competente.**

[...]

Nas visitas realizadas pela equipe de auditoria, no período de 08 a 12 de dezembro 2021, aos sistemas instalados, mediante entrevista aos beneficiários foi obtida a informação de que haveria obras realizadas em área particular, a saber nas localidades: Palestina, Riacho do Padre II, dos municípios de Novo Oriente e Capistrano (SEI 3395693), respectivamente, sendo que na localidade de Palestina.

De forma a confirmar a informação levantada nas entrevistas realizadas, foi solicitada à Suest-CE (SEI 3387974) a lista dos sistemas construídos em área particulares e os respectivos termos de Permissão de Direito de Passagem, de acordo com o disposto na norma citada.

Em resposta, Despacho 888 (SEI 3429099), foi apresentada a seguinte informação.

[...]

3 - Relação dos sistemas identificados em área particular e os respectivos Termo de Permissão de Direito de Passagem, conforme disciplinado no § 4º, Art. 6º da Portaria Funasa nº 6.028/2020.

- Inicialmente cumpre esclarecer que a grande maioria dos poços perfurados se encontram em área pública e os que se encontram em área particular a FUNASA/SUEST/DIESP-CE tem adotado a providência relacionada a assinatura do Termo de Permissão e Direito de Passagem (SEI [3422921](#)) conforme anexado a esse processo, e aqueles que porventura tem essa pendência em janeiro de 2022 estabeleceremos uma programação para a regularização dessa situação.

[...]

Conforme apresentado na resposta, a Suest-CE esclarece que a “maioria dos poços perfurados se encontram em área pública”, tendo encaminhado os Termo de Permissão e Direito de Passagem (SEI 3429291) conforme listados a seguir:

Quadro 3 – Termo de Permissão e Direito de Passagem – Ceará

Qtd.	Município	Localidade	Situação do termo
7	Aracoiaba	Passagem Funda, Jaguarão, Jaguarão I, Furnas, Maguary, Assunção, Pedra Aguda	Termos assinados pela Prefeitura, sem data. SEI 3429291, págs. 1 a 7.
10	Quixadá	São Francisco, Juneo, Assentamento 13 de Maio, Dom Mauricio, Riacho do Meio, Assentamento Geraldo Onofre, Manga, Bom Lugar, Vila Rica, Riacho do Meio 2	Termos assinados pela Prefeitura, em março/2021 e outubro/2021. SEI 3429291, págs. 8, 11 a 17, 21
4	Quixadá	Assentamento Palmares, Assentamento São Joaquim, Fazenda Própria, Salva Vida Faz. São Sebastião	Termos assinados com particular; sendo dois em outubro/2021 e dois em março/2021. SEI 3429291, págs. 9, 10, 18 e 19
1	Senador Pompeu	Sítio Lucas	Termo assinado com particular, em janeiro/2021. SEI 3429291, pág. 22
12	Beberibe	Salgadinho, Campestre da Penha, Santa Maria de Baixo, Santa Maria de Cima, Choró, Ponta d'Água, Alto Alegre, Bentinhos, Assentamento Terra Prometida, Juazeiro, Córrego da Isabel, Pirangi/Juazeiro	Termos assinados com a Prefeitura, sem data. SEI 3429291, págs. 23 a 36

Fonte: Termo de Permissão e Direito de Passagem (3429291), Processo nº 25100.005623/2021-12

Os demais documentos apresentados na resposta, fazem referência ao Ofício Circular nº 19/CGLOG (SEI 3418480), de 07 de dezembro de 2021, cujo assunto diz respeito à Doação de Imóveis à União, com fundamento no art. art. 51-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, não contemplando estados e municípios.

A resposta da Suest-CE não esclareceu a quantidade de intervenções realizadas em área particular como havia sido solicitado e, entre os termos encaminhados, não foram apresentadas as localidades identificadas para os municípios de Novo Oriente e Capistrano (SEI 3395693).

Dessa forma, não foi possível identificar quantos sistemas foram instalados em terrenos particulares, não sendo demonstrada a devida transferência da posse, tendo sido encaminhado apenas os Termo de Permissão e Direito de Passagem (SEI 3429291).

5. Ausência da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica.

No que se refere às responsabilidades pela manutenção e sustentabilidade das obras executadas, a Superintendência apresentou por meio do Despacho nº 706/2021/Diesp-CE (SEI 3336990), de 08 de novembro de 2021, o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021 - Instituto SISAR (SEI 3339515), de 31 de agosto de 2021 e a minuta de Termo de Cooperação Técnica (SEI 2836520) a ser formalizado com as Prefeituras Municipais.

Em reunião realizada, em 22 de setembro de 2020, para alinhamento quanto à contratação de serviços de engenharia, objeto do Edital nº 3/2020 (SEI 2360492), no estado do Ceará - Suest/CE, conforme registrada em Ata de Reunião PRESI (SEI 2387596), foi informado pelo Superintendente da Suest-CE que para a manutenção e operação seria celebrado Termo de Cooperação Técnica.

[...] quanto a manutenção e operação deverá ser celebrado termo de cooperação técnica junto ao município e/ou governo do Estado. Dra. Ana ponderou a

necessidade de ter uma análise jurídica sobre esses termos de cooperação elaborado pela Diesp/CE. [...]

Cabe ressaltar que a minuta do Termo de Cooperação não foi submetida a análise jurídica, conforme necessidade apontada pela Procuradoria, bem como, à análise das áreas técnicas do Departamento de Engenharia de Saúde Pública-Densp e do Departamento de Saúde Ambiental-Desam, de forma a estarem alinhados ao que está preconizado no Programa Sustentar, Caderno Didático/Técnico para Curso de Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais do Brasil, página 29:

[...]

Portanto, o Programa Sustentar defende em suas ações que a esfera municipal de governo, como titular dos serviços de saneamento, é o ente público mais adequado para garantir o apoio necessário aos operadores locais para a garantia da prestação dos serviços públicos de saneamento nas comunidades rurais. Dessa forma, **para todas as ações desenvolvidas e/ou apoiadas pela Funasa no âmbito do Sustentar, o Programa estabelece um Acordo de Cooperação Técnica** (modelo em anexo) **com o município e outros atores intervenientes**, quando for o caso, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes envolvidas (BRASIL,2018c). (Nosso grifo)

[...]

Independentemente do modelo de gestão adotado, a prestação dos serviços de abastecimento de água requer estrutura mínima de apoio aos operadores locais (BRASIL, 2018b). **A ausência de apoio (administrativo e financeiro) externo às comunidades é um dos grandes entraves na sustentabilidade de projetos comunitários de saneamento rural.** Diversos exemplos de projetos nas áreas rurais demonstram o caráter imprescindível da criação e manutenção de uma estrutura administrativa local. O apoio da gestão municipal visa não somente garantir uma fonte de recursos a comunidades vulneráveis, mas também **auxiliá-las com técnicas e processos gerenciais.** (Nosso grifo)

[...]

Com relação ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021 assinado em 31 de agosto de 2021, com vigência de doze meses, entre a Funasa, representada pela Superintendência Estadual no Ceará e o Instituto Sisar, teve como objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes com o objetivo de que o Sisar implante ações de estruturação da gestão para os sistemas construídos pela Funasa/CE, na busca de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água de consumo humano, em comunidades rurais e tradicionais.

De início ressalta-se a impossibilidade da identificação das obras a que o Acordo se refere, bem como se as ações estão sendo realizadas conforme acordado, pois não foram identificados o Plano de Trabalho e o Cronograma de atividades estabelecidos no subitem “3.1.1.1”. Mediante esses documentos seria possível verificar quais obras integram esse Acordo, quais etapas de execução, os responsáveis, os prazos, os indicadores e as metas a serem alcançadas.

Em relação ao Termo de Cooperação Técnica (SEI 2836520) a ser firmado com as Prefeituras, constam nos autos do processo nº 25140.000653/2021-58, as minutas preenchidas com os dados de 22 municípios, porém, todas sem assinatura, mesmo diante de quase 100% de execução:

Quadro 4 – Minuta Termo Cooperação Técnica com municípios – sem assinatura

Minuta Termo	SEI	Município	Execução (%)	Identificação do RDC
1	2837758	Umirim	100	3

Minuta Termo	SEI	Município	Execução (%)	Identificação do RDC
2	2837763	Itapajé	100	3
3	2837767	Tejuçuoca	100	3
4	2837775	Tianguá	100 e 88	3 e 5
5	2837775	Quiterianópolis	98	5
6	2837783	Acopiara	100	3
7	2837788	Novo Oriente	104	5
8	2838646	Forquilha	100	3
9	2839529	Uruburetama	100	3
10	2839658	Tabuleiro do Norte	100	3
11	2841997	Canindé	100	3
12	2842142	Tauá	100	3
13	2844531	Quixeramobim	100	3 e 5
14	2844681	Senador Pompeu	100	3
15	2845240	Beberibe	100	3
16	2845263	Aiuaba	100	3 e 4
17	2845292	Quixadá	100	3
18	2845332	Ipaumirim	100	4 e 5
19	2845338	Ibaretama	100	3 e 4
20	2845795	Umari	100	4
21	2845897	Baixio	100	4
22	2849937	Aurora	100	3 e 4

Fonte: 25140.000653/2021-58 e Anexo - Situação das Obras (3339031)

Observou-se, ainda, que as minutas dos termos com os municípios, assim como na minuta do Plano de Trabalho (SEI 2836532), apresentavam as responsabilidades e atividades dos partícipes centradas em ações de acompanhamento da execução do contrato, não sendo especificadas ações estruturantes de Educação em Saúde, Qualidade da Água e de Gestão, bem como não foram identificados os respectivos documentos assinados.

A minuta do Plano de Trabalho apresenta dois eixos: Operação e Manutenção, a cargo da municipalidade, tendo como exemplo a minuta preenchida para o município de Umirim, conforme abaixo.

Figura 3 – Minuta do Termo de Cooperação Técnica como Município - Plano de Ação

10. PLANO DE AÇÃO

Apresentar a planilha de custos com a estimativa das despesas de operação e manutenção, indicando na mesma os recursos financeiros, com as respectivas fontes, visando a sua sustentabilidade, até o término das intervenções.

Eixos	Ação	Prazo	Recursos Financeiros	Fonte
Operação	Operação das unidades operacionais (poço, bombeamento e chafariz)	Indeterminado	RS 6.000,00	Orçamento Público - Municipal
	Construção e sustentabilidade dos indicadores operacionais	Indeterminado	RS 6.000,00	Orçamento Público - Municipal
	Gestão e controle da qualidade da água	Indeterminado	RS 6.000,00	Orçamento Público - Municipal
Manutenção	Emergencial – unidades operacionais (poço, bombeamento e chafariz)	Indeterminado	RS 19.200,00	Orçamento Público - Municipal
	Corretiva – unidades operacionais (poço, bombeamento e chafariz)	Indeterminado	RS 9.600,00	Orçamento Público - Municipal
	Preventiva – unidades operacionais (poço, bombeamento e chafariz)	Indeterminado	RS 4.800,00	Orçamento Público - Municipal

Fonte: Plano de Trabalho - Umirim (2837761), 25140.000653/2021-58

Foi encaminhada a Superintendência a Solicitação de Auditoria nº 04 (SEI [3424415](#)), e pelo Despacho nº 954 Diesp-CE (SEI 3469520), a Suest/CE apresentou no item I, alínea "4" as Estratégias e Cronogramas de Ações, a serem executados no período de janeiro a junho de 2022, com os ajustes nos planos de cooperação.

[...]

4 - Nos Acordos de Cooperação Técnica, celebrado com o Instituto SISAR (3339515) e as Minutas de Termos de Cooperação Técnica com a Prefeitura (2836520), pela falta de ações de articulação para a celebração prévia de Termo de Cooperação com as Prefeituras com previsão de ações estruturantes e para a efetividade do termo celebrado com o Sisar:

O Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Instituto SISAR e as Minutas de Termos de Cooperação Técnica com as Prefeituras, serão ajustados de forma articulada no sentido da inclusão das ações estruturantes conforme as "Estratégias e Cronograma de Ações".

[...]

Pela análise das respostas apresentadas pela Suest-CE, verificou-se que ela vem atuando de forma articulada para assinatura dos termos e inserção de ações estruturantes.

Ainda assim, ficou demonstrado que os Termos de Cooperação Técnica, não foram elaborados de forma prévia a execução das obras. As minutas dos termos com os municípios, não foram assinadas até aquela data, carecendo de especificações das ações estruturantes com o plano de trabalho, destacando, no caso do termo com o Instituto Sisar, que não foi demonstrada a efetiva realização das atividades pactuadas.

6. Ausência de estudos geofísicos para a alocação dos sistemas de abastecimentos de água.

Os estudos geofísicos têm por objetivo minimizar os riscos de falha na perfuração dos poços em locais não apropriados, conforme o parecer geológico estabelecido no inciso I, do art. 12, da Resolução nº 03/2019 – DNOCS.

[...]

Art. 12 Na execução direta da construção e/ou recuperação incluindo a perfuração, completação e instalação do poço público, serão necessários os seguintes documentos:

I - Relatório da locação hidrogeológica e/ou geofísica assinado por profissional credenciado no CREA, definindo a posição no terreno onde será realizada a perfuração e com todas as informações de acordo com o ANEXO IV desta Resolução.

[...]

Com o objetivo de levantar as informações referentes aos laudos dos poços, foi emitida a Solicitação de Auditoria (SEI 3264029) a partir da qual a Suest-CE encaminhou o Parecer – Geólogo (SEI 3339614) e o Parecer Técnico - Geólogo - (SEI 3429106), os quais apresentaram a metodologia e critérios para instalação de poço tubular profundo, para os contratos nº 09 e 08/2020.

Contudo, os estudos geofísicos, para locação do poço na localidade, indicando o local mais provável para que a perfuração gerasse um poço que pudesse atender a comunidade, não

foram encaminhados pela Suest-CE, de forma individualizada para cada sistema contratado pelos RDCs.

O estudo geofísico tem por objetivo minimizar o risco de perfuração em locais não apropriados, considerando nesses casos, a necessidade do tamponamento do poço, conforme relação apresentada nos autos, Comunicado de Poços Tamponados (SEI 3339739).

Dessa forma, não ficou demonstrada a realização dos estudos para a correta alocação dos sistemas.

7. Ausência de fiscalização sobre as informações da verificação de consumo dos poços e Outorga de recursos hídricos.

Em relação a outorga de recursos hídricos, cabe destacar os arts. 11 e 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

[...]

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

Com o objetivo de levantar as informações, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 1/GAB/CORAI (SEI 3264029), de 07 de outubro de 2021, para a qual a Suest-CE apresentou resposta no Despacho nº 706 (SEI 3336990), em 08 de novembro de 2021, de onde destacamos:

[...]

2 - Nos instrumentos constantes dos procedimentos licitatórios ficaram estabelecidas as obrigações e competências das partes interessadas, de onde por exemplo destacamos, a obrigação da obtenção da outorga, apresentação de plano de trabalho, cumprimento de metas para atendimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, atendimento da Resolução nº 3/2019 do DNOCS, Portaria FUNASA nº 6.028/2020, dentre outros também de relevância.

[...]

b) outorga de recursos hídricos - a outorga observará os Decretos Estaduais nº 32.322/2017 e nº 32.858/2018 (SEI [3339077](#)), sendo essa providência de responsabilidade do município beneficiado. Para tanto há de se verificar o consumo a ser utilizado para enquadramento da necessidade da outorga.
c) parecer de geólogo, com registro no órgão de classe - pareceres dos geólogos referentes aos contratos (SEI [3339614](#)).
d) avaliação da vazão do poço - Vazões dos poços, a definir o consumo em razão da população a ser atendida, em anexo (SEI [3339558](#)).

[...]

Das competências estabelecidas para a contratante no Termo de Referência DIESP-CE (SEI 2372451), de 18 de setembro de 2020, citamos o item “7.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. ”

Cabe destaque ainda, os artigos 1º do Decreto nº 32.322, de 05 de setembro de 2017, do Governo do estado do Ceará e o art. 12 do Decreto 32.858/2018), de 01 de novembro de 2018.

Art. 1º A outorga para execução de obra e serviço de interferência hídrica de poços para pessoa física ou jurídica poderá ser concedida pela autoridade competente da Secretaria dos Recursos Hídricos, mediante apresentação de requerimento preenchido, conforme anexo único deste Decreto e será analisada exclusivamente pela Secretaria dos recursos Hídricos.

Art. 12 O art. 3º do Decreto Estadual nº 32.322, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º Independem de outorga de direito de uso as captações de água subterrânea destinadas, exclusivamente, ao abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural, cujo consumo seja inferior à vazão de 2.000 litros por hora”.

Adicionalmente a Suest-CE apresentou o Anexo - Vazões dos Poços (SEI 3339558), com a relação dos poços e as respectivas vazões (litros/hora), para os contratos nº 08/2020 e 09/2020, no qual constata-se que a vazão apresentada de cada poço é acima de 2.000 litros/hora, e que não foi realizada a verificação do consumo de cada comunidade para o devido enquadramento.

A verificação é indispensável para a definição da necessidade de cobrança do uso dos recursos hídricos, de acordo com o estabelecido nos decretos citados acima.

Por todo o exposto, a ausência de fiscalização no contrato referente à verificação do consumo por parte das prefeituras, com a devida comunicação ao órgão para a outorga dos recursos hídricos, impacta na sustentabilidade das obras entregues, pela falta de definição e da correta informação à comunidade, quanto ao custo de utilização dos serviços.

8. Sistemas entregues fora dos parâmetros de potabilidade para consumo humano.

Com relação a qualidade da água dos sistemas, segundo a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 - GM/Ministério da Saúde, Capítulo V - Da Vigilância em Saúde, Seção II - do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade, “Art. 129. O Anexo XX dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”, do qual transcrevemos os seguintes capítulos:

[...]

Capítulo IV Das Exigências Aplicáveis aos Sistemas e Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água Para Consumo Humano (Origem: Pr T Ms/Gm 2914/2011, Capítulo IV)

Art. 24 da portaria de qualidade de água estabelece que “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”. Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde

Parágrafo Único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 24, Parágrafo Único[...])

[...]Capítulo V Do Padrão de Potabilidade (Origem: PrT Ms/Gm 2914/2011, Capítulo V)

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 27)

§ 6º Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo 1 do Anexo XX for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 27, § 6º)

[...]

Com base no normativo vigente e objetivando levantar as informações junto a Suest, foram solicitados os laudos de análise da qualidade da água dos sistemas implementados. Em resposta a Suest encaminhou o Despacho 706 (SEI 3336990) com os Laudos de Qualidade da Água (SEI [3339681](#), [3339724](#), [3339793](#) e [3339808](#)), referente as obras contratadas e executadas nos RDC nº 3, 4 e 5/2020.

Foram analisadas as informações apresentadas referente a 557 localidades em 45 Municípios, tendo como parâmetro as exigências contidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5, ou PCR Nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, referente aos Testes Físico/Químico/Inorgânicos/Sensoriais e Microbiológico, para os quais identificou-se:

- 296 laudos (53%) informam o não atendimento aos padrões de potabilidade;
- 250 laudos (45%) atestam o atendimento aos padrões de potabilidade; e,
- 11 localidades, correspondente a 2% (SEI3457459) não tiveram seus laudos localizados ou estavam sem conclusão.

Como agravado, para as 296 localidades, onde foram executados os sistemas e que os laudos demonstraram o não atendimento aos padrões de potabilidade da água para consumo humano quando combinados os resultados dos testes Físico/Químico com o Microbiológicos, foi verificado que não atenderam em sua totalidade aos parâmetros de potabilidade definidos na legislação.

Adicionalmente, foram realizadas verificações *in loco*, pela Equipe de Auditoria, no período de 08 a 12 de novembro de 2021, em uma amostra composta de 24 localidades dispersas em nove municípios (SEI 3319184) e (SEI 3325297), conforme detalhe abaixo:

- 1 – Ipu: Espelhado de Doroteia, Mundo Novo, Macaco de Cima, Piedade e Jurema;
- 2 – Novo Oriente: Palestina
- 3 – Independência: Boa Esperança, Várzea Alegre, Bispado e Grota Grande;
- 4 – Pedra Branca: Brejo II e Garibas/Negredo/Mata Fresca;
- 5 – Barreira: Lagoa do Barro e Exu (Echu);
- 6 – Capistrano: Assentamento Cajazeiras e Riacho do Padre II;
- 7 – Aracioaba: Jaguarão 1 e Jaguarão 2;
- 8 – Canindé: Madeira Cortada e Cachoeira dos Freitas;

9 – Beberibe: Ponta D'Água, Juazeiro (Pirangi), Córrego de Isabel e Choró.

Das localidades visitadas pela Equipe de Auditoria, foram identificadas seis que apresentaram laudos e atendem aos padrões de qualidade da água, nove que não atendem e nove que estavam sem os laudos. (SEI 3457566)

Durante as visitas e com objetivo de verificar a percepção dos beneficiários da política pública realizada, foram entrevistados 32 moradores (SEI 3375485) das 24 localidades visitadas, como resultado das informações prestadas tem-se que:

- 28% declararam que a água fornecida pelos sistemas entregues era “boa para beber”;
- 50% consideraram a água salobra, sendo utilizada em atividades domésticas ou para banho ou não era utilizada;
- 9% declaram não utilizar o sistema entregue.

Nos casos aonde água não é potável ou não atende aos critérios de potabilidade, o consumo de água continuava sendo realizado através de aquisição ou com a busca em açudes e outros chafarizes, conforme informação prestada pelos moradores durante as entrevistas realizadas (Anexo Entrevistas Comunidade – SEI 3375485).

Com base nos laudos apresentados, tem-se que as águas disponibilizadas pelos sistemas entregues pela Funasa carecem de ações complementares para o fornecimento de água de qualidade à população, respeitando os padrões de potabilidade exigidos pelas normas vigentes citadas.

Observou-se, ainda, a dificuldade em relação à utilização da energia elétrica para o funcionamento dos sistemas, devido à demora por parte da concessionária para fazer a ligação.

Questionados sobre o assunto, os representantes dos municípios de Canindé, Capistrano e Beberibe informaram que a prefeitura se responsabilizará pelos custos com a energia elétrica necessária, sem, no entanto, apresentar documento que confirmasse tal declaração, reforçando a necessidade da celebração do Termo de Cooperação Técnica com a definição dessas responsabilidades, conforme tratado no item 5 deste relatório.

Nos demais municípios, o custo será dividido entre os moradores, ficando a gestão a cargo da associação de moradores, porém ainda não se encontra totalmente organizado. A Associação de moradores não emite comprovantes de pagamento e não há clareza na definição dos valores, conforme verificado por meio das entrevistas (SEI 3375485).

Essa responsabilidade também não está definida na minuta de Termo de Cooperação Técnica (SEI 2836520), como apoio a tal definição, não sendo dessa forma, garantido o custeio das despesas com energia para que a água seja fornecida.

Cabe ressaltar ainda que, mesmo que as prefeituras já tivessem assumido os custos com a energia elétrica ou a gestão estivesse a cargo da associação de moradores, os usuários declaram desconhecer tal informação, resultando na não utilização da água disponibilizada pelos sistemas entregues, a exemplo das comunidades de Madeira Cortada (Canindé) e Exu (Barreira).

Outra questão observada, refere-se à ausência de ações que garantam a segurança das instalações, evitando a apropriação de equipamentos de forma irregular, como a retirada da bomba, da parte elétrica e troca de cadeado, impossibilitando a distribuição da água.

Figura 4 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Pirangi/Beberibe/CE: bomba retirada e cadeado trocado



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 12/11/2021

Figura 5 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Córrego de Isabel/Beberibe/CE: cadeado trocado



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 12/11/2021

Figura 6 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Várzea Alegre/Independência/CE: bomba e fiação retiradas



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 10/11/2021

Figura 7 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Várzea Alegre/Independência/CE: bomba e fiação retirados do poço Funasa e colocadas em poço desconhecido



Fonte: Registro equipe de auditoria, em 10/11/2021

Diante dos fatos identificados quanto ao não atendimento aos padrões de potabilidade da água e da ausência de ações estruturantes buscou-se junto a Suest-CE, informações quanto às estratégias desenhadas que possibilitassem sanar as fragilidades apontadas.

Para isso, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria (SEI 3424415), de 09 de dezembro de 2021, para a qual a Suest-CE respondeu pelo Despacho 95/Diesp-CE (SEI 3469520), em 27 de dezembro de 2021, em que apresentou no item II, as Estratégias e Cronogramas de Ações (SEI 3471499) quanto à potabilidade da água que serão realizadas entre os meses de janeiro a junho de 2022, as quais incluem:

- realizar reuniões com os gestores municipais;
- orientar os gestores e as comunidades sobre a questão da sustentabilidade dos sistemas;
- desenvolver trabalho socioambiental de mobilização comunitária e educação ambiental;
- intensificar as ações do Programa Vigiágua, entre outras que visam sanar as questões relacionadas a potabilidade da água.

A resposta encaminhada destaca a necessidade de realização um diagnóstico situacional para a definição de ações concretas uma vez que a solução técnica mais adequada carece do

conhecimento específico da qualidade da água bruta para melhor definição das soluções de tratamento relacionadas a cloração e desinfecção.

Oportuno destacar que para o enfrentamento do fator água salinizada que impede a potabilidade da água, está sendo desenhado pela Suest-CE parcerias com outros órgãos e instituições que já atuam nesse cenário:

[...]

iv - Ademais, com relação à problemática de elevados teores de sais (águas salobras) devem ser verificadas possibilidades de parcerias com projetos já consagrados no semiárido Nordeste, a exemplo de instrumentos e processos de dessalinização, por meio de osmose reversa, tais como: Programa água doce (MDR/MMA), Embrapa, IFCE, entre outros.

Além do mais acrescentamos que as atividades de Solução de Desinfecção serão desenvolvidas de acordo com o seguinte cronograma e sob a responsabilidade da DIESP-CE (Comissão de Fiscalização) e SESAM-CE (técnicos a serem indicados):

[...]

Cabe esclarecer, quanto às argumentações da Suest/CE em relação ao tamanho da amostra, de que seria pequena frente ao total de obras contratadas, que o percentual estabelecido pela Audin foi com base no quantitativo de visita e não no total de poços executados e ainda assim, os valores apresentados demonstraram-se consistentes com o resultado total dos laudos que constam do processo, com relação as obras entregues.

Ou seja, da análise dos 557 laudos disponibilizados pela Superintendência, 296 apresentaram estar fora dos padrões de potabilidade, representando um percentual de 53%, corroborando a tendência expressa na amostra avaliada (60%).

Considerando o cronograma de ações a serem implementadas entre janeiro e junho de 2022, a Suest/CE deverá apresentar ao final do período os resultados alcançados no sentido de sanar as fragilidades identificadas na execução dos sistemas de abastecimento de água, atuando de forma mais efetiva no planejamento das ações estruturantes para sua implementação prévia.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-CE

Justificar a instalação de chafariz em localidades já atendidas por rede de abastecimento de água.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 3

Suest-CE

Nas contratações futuras, apresentar de forma clara e transparente a aplicação dos critérios de priorização.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 4

Suest-CE

Regularizar a transferência de posse dos terrenos particulares onde foram instalados os sistemas.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 5

Suest-CE

1. Encaminhar minuta do Termo de Cooperação com os municípios para análise jurídica, constando as ações estruturantes referentes a água, educação e gestão dos sistemas, antes da assinatura das partes;

Prazo: 30/07/2022

2. Implementar as ações do Termo de Cooperação Técnica com o SISAR.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 6

Suest-CE

Providenciar os estudos geofísicos para a instalação dos sistemas de abastecimento de água a serem executados.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 7

Suest-CE

Exigir das prefeituras, como parte dos controles da fiscalização, o enquadramento da necessidade da outorga.

Prazo: 30/07/2022

ACHADO 8

Suest-CE

1. Executar o plano de ação (SEI 3471499), que contempla as medidas para enfrentamento das deficiências encontradas nos sistemas entregues fora dos parâmetros de potabilidade.

Prazo: 30/07/2022

2. Dar ciência do plano de ação ao Departamento de Saúde Ambiental (Desam), para supervisão, bem como, a previsão de ações estruturantes nas futuras contratações.

Prazo: 29/04/2022

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar a contratação de empresas especializadas para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água.

Dos exames realizados verificou-se a instalação de chafariz em localidades já atendidas por rede de abastecimento de água, com desperdício de recursos, caracterizado não só pela falta de uso dos sistemas, mas também pelo não atendimento às comunidades que realmente necessitavam dos serviços, preteridas em razão da não observação correta dos critérios de prioridade e do estabelecido no objeto do contrato.

Quanto às situações identificadas, referentes à efetividade, destacam-se:

- Falta de transparência na aplicação e critérios de prioridade das localidades, causando a sobreposição de ações com consequente desperdício dos recursos públicos;
- A ausência da transferência da posse dos terrenos particulares, onde foram construídos os sistemas e que pode gerar a impossibilidade de acesso a água;
- Ausência de assinatura prévia do Termo de Cooperação, como medida para garantir a sustentabilidade dos sistemas;
- Ausência de fiscalização no enquadramento da necessidade da outorga;
- Não identificação de um processo de comunicação eficiente com os gestores, na interlocução com os partícipes, prefeituras municipais e outros órgão e entidades.

Agrava-se o fato de que os sistemas entregues, não apresentaram os padrões necessários para a água fornecida para consumo humano, além de não terem sido apresentadas medidas complementares e adequação das soluções de tratamento, para garantir a qualidade da água nos sistemas e sanar a condição demonstrada nos laudos de qualidade da água.

Dessa forma, evidencia-se que a obras executadas ainda não apresentam efetividade, de modo que a entrega dos sistemas não se limita unicamente a entrega da obra, mas apresente ações eficazes para o apoio aos gestores antes, durante e na pós-execução das obras, garantindo a sustentabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

Cabe mencionar que a contratação realizada por meio do RDC, mostrou-se eficiente na execução das obras, tendo alcançado um percentual de execução física de 100%, no período de um ano, considerado curto pelo histórico da Funasa, porém restou demonstrado o não alcance da efetividade da ação pública, em decorrência das fragilidades na entrega dos sistemas simplificados de abastecimento de água, ligadas a ausência de implementação de ações estruturantes, comprometendo a sustentabilidade e o alcance do objetivo maior de fornecer água com qualidade as populações rurais.

Por fim, destaca-se o risco eminente à imagem da Funasa, em virtude das entregas de sistemas com o fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos em norma, considerando a sua missão de promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental, deixando de atuar como agente responsável pela segurança e qualidade da água para consumo humano.

Por fim, foram realizadas recomendações à Superintendência Estadual do Ceará no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

ANEXO I – Manifestação do Auditado e Análise da Auditoria

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 31/2021 (SEI 3674544), a Suest-CE apresentou pelo Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143), de 14 de abril de 2022, as suas manifestações, fora do prazo pactuado.

Registre-se que em 05 de abril de 2022, foi realizada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com o representante da área envolvida, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de debater as recomendações e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações foram consolidadas no Registro de Reunião CORAI (SEI 3688398), as quais foram confirmadas na citada manifestação formal (SEI 3713143).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações e das manifestações da unidade auditada, acompanhada das respectivas análises da Auditoria Interna.

Achado 1. Instalação de chafariz em localidades já atendida por rede de abastecimento de água.

Recomendação:

À Suest-CE

Justificar a instalação de chafariz em localidades já atendidas por rede de abastecimento de água.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

a - Instalação de chafariz em localidades já atendida por rede de abastecimento de água

“Durante a visita às localidades, verificou-se que algumas apresentaram superposição de sistemas simplificados de abastecimento de água.”

Essa questão será resolvida com a apresentação de relatório técnico realizado de forma conjunta com o operador responsável pela operação do sistema no sentido de demonstrar a necessidade da instalação do nosso sistema de forma complementar para atender a demanda existente em razão de questões de operacionalidade do sistema existente.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

Da análise da manifestação da Superintendência, verifica-se sua anuência quanto à fundamentação do achado, informando que será realizado relatório técnico para a demonstração da necessidade de instalação de forma complementar.

Assim, considerando as respostas apresentadas, verifica-se que à adoção de medidas para utilização dos sistemas entregues, de forma complementar, está condicionada a elaboração

conjunta de relatório técnico com operador responsável que ainda será encaminhado, mantendo-se os apontamentos realizados no Achado.

Achado 2. Risco de comprometimento da efetividade da ação pública pela ausência de ações estruturantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

b - Risco de comprometimento da efetividade da ação pública pela ausência de ações estruturantes.

“Foram identificadas situações que comprometem em parte a efetividade das ações realizadas nos exercícios de 2020 e 2021 decorrentes dos RDC nº 03, 04 e 05/2020, no que se refere a:

- a) Ausência de aplicação de critérios de prioridade para escolha das localidades;*
- b) Execução em terreno particular, sem a devida transferência da posse;*
- c) Ausência de celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica;*
- d) Ausência da verificação de consumo dos poços e Outorga de recursos hídricos;*
- e) Não apresentação dos estudos geofísicos;*
- f) Sistemas entregues apresentam água fora dos parâmetros de potabilidade para consumo humano. ”*

Nesse caso específico, quanto as ações estruturantes, já apresentamos por meio do Despacho 954 (SEI [3469520](#)) proposta para o desenvolvimento das ações estruturantes, embora até o momento não tenhamos obtido resposta da área pertinente, para que possamos dar sequência as atividades necessárias relacionadas a essas ações. Apesar disso já começamos a tomar algumas iniciativas.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

Na resposta encaminhada, a Suest-CE informou que vem desenvolvendo as ações apresentadas Despacho 954 (SEI 3469520), listadas no item “II - Estratégias e Cronograma de Ações”, destacando ainda, a falta de resposta da área pertinente, conforme também mencionado na Reunião de Busca Conjunta.

Tendo em vista que as ações serão finalizadas em 30/07/2022, os fundamentos que motivaram os apontamentos realizados no Achado permanecem inalterados.

Achado 3. Falta de transparência na aplicação dos critérios de prioridade para escolha das localidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

c - Falta de transparência na aplicação dos critérios de prioridade para escolha das localidades.

Vamos procurar demonstrar a lógica adotada para a escolhas das localidades, lembrando que essa lógica segue inclusive os acordos com os órgãos envolvidos, parceria institucional, como o DNOCS, SOHIDRA - CE e SDA - CE.

[...]

A título de recomendações foram apresentados os seguintes achados:

Achado 3:

Nas contratações futuras, apresentar de forma clara e transparente a aplicação dos critérios de priorização.

Me reporto aqui ao Registro de Reunião CORAI (SEI [3688398](#)): Essa prática já está sendo adotada nos novos contratos.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

Das análises às manifestações apresentadas, verifica-se que a Suest-CE informou já estar adotando a prática solicitada na recomendação quanto à apresentação clara e transparente dos critérios de priorização.

Considerando que não restou demonstrada tal prática, nem tampouco a sua evidenciação, tem-se que os fundamentos que motivaram os apontamentos realizados no Achado permanecem inalterados.

Achado 4. Execução do sistema em terreno particular, sem a devida transferência da posse.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

d - Execução do sistema em terreno particular, sem a devida transferência da posse.

“Nas visitas realizadas pela equipe de auditoria, no período de 08 a 12 de dezembro 2021, aos sistemas instalados, mediante entrevista aos beneficiários foi obtida a informação de que haveria obras realizadas em área particular, a saber nas localidades: Palestina, Riacho do Padre II, dos municípios de Novo Oriente e Capistrano (SEI 3395693), respectivamente, sendo que na localidade de Palestina. ”

Essas providências estão sendo adotadas em conjunto com as empresas contratadas a fim de facilitar o contato em razão da quantidade de obras que estão sendo realizadas.

[...]

Achado 4:

Regularizar a transferência de posse dos terrenos particulares onde foram instalados os sistemas.

Essas providências estão sendo adotadas em conjunto com as empresas contratadas a fim de facilitar o contato em razão da quantidade de obras que estão sendo realizadas.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

A Suest-CE informou em sua manifestação, que serão adotadas providências juntamente com as empresas contratadas, dentro do prazo pactuado na Reunião de Busca Conjunta.

Registra-se que para a efetividade dessa ação, tem-se que os agentes responsáveis pela regularização da posse do terreno são a Prefeitura, a Funasa e o proprietário da área particular.

Tendo em vista que as ações serão finalizadas em 30/07/2022, os fundamentos que motivaram os apontamentos realizados no Achado permanecem inalterados.

Achado 5. Ausência da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

e - Ausência da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica.

“Foi observado que os Termos de Cooperação Técnica, não foram elaborados de forma prévia a execução das obras. As minutas dos termos com os municípios, não foram assinadas até aquela data, carecendo de especificações das ações estruturantes com o plano de trabalho, destacando, no caso do termo com o Instituto Sisar, que não foi demonstrada a efetiva realização das atividades pactuadas. ”

Providências nesse sentido estão sendo tomadas inclusive com a versão final do Termo de Cooperação já elaborada para ser submetida a área jurídica.

[...]

Achado 5:

Encaminhar minuta do Termo de Cooperação com os municípios para análise jurídica, constando as ações estruturantes referentes a água, educação e gestão dos sistemas, antes da assinatura das partes;

Implementar as ações do Termo de Cooperação Técnica com o SISAR.

Me reporto aqui ao Despacho 954 (SEI [3469520](#)) para o atendimento dessa questão e ao Registro de Reunião CORAI (SEI [3688398](#)), e ao item "e" tratado acima.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

A resposta da Suest-CE reportou-se as informações apresentadas quanto à execução das ações para o atendimento das recomendações apresentadas, com prazo até 30/07/2022.

No que se refere aos termos de recebimentos das obras, conforme registrado na Ata de Reunião (SEI 3688398), verificou-se que faltam os termos definitivos em razão da ausência de ligação da energia, embora já tenha sido solicitado à Concessionária a sua regularização, enfatizando a necessidade da celebração previa do Termo de Cooperação Técnica, de forma a sanar essa ocorrência.

Da manifestação apresentada, verifica-se que a regularização da celebração dos termos será efetivada no prazo acordado, nesse sentido, mantém-se os fundamentos que motivaram os apontamentos realizados no Achado.

Achado 6. Ausência de estudos geofísicos para a alocação dos sistemas de abastecimentos de água.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

f- Ausência de estudos geofísicos para a alocação dos sistemas de abastecimentos de água.

“Não ficou demonstrada a realização dos estudos geofísicos para a correta alocação dos sistemas.”

Os estudos foram realizados e já encaminhados em parte, o restante será encaminhado quando da apresentação do relatório no prazo estabelecido no Registro de Reunião CORAI (SEI [3688398](#)).

[...]

Achado 6:

Providenciar os estudos geofísicos para a instalação dos sistemas de abastecimento de água a serem executados.

Me reporto aqui para o atendimento dessa questão ao Registro de Reunião CORAI (SEI [3688398](#)), e ao item "f" tratado acima.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

A informação de que os estudos foram realizados e encaminhados em parte não procede, uma vez que foi apontado no relatório a ausência desses estudos de forma individualizada, visto que o parecer encaminhado anteriormente diz respeito a um estudo genérico, apresentando as técnicas e a metodologia utilizadas para as análises geológicas.

Cabe mencionar que na Reunião de Busca Conjunta (SEI 3688398), o representante da Suest-CE informou que os estudos ainda seriam solicitados aos órgãos parceiros e que passaram a ser exigidos da empresa na execução, como resultado dos trabalhos da auditoria, no entanto, ainda não estão evidenciados no processo.

Com base nas manifestações apresentadas, permanece os fundamentos do achado e sua respectiva recomendação.

Achado 7. Ausência de fiscalização sobre as informações da verificação de consumo dos poços e Outorga de recursos hídricos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

g - Ausência de fiscalização sobre as informações da verificação de consumo dos poços e Outorga de recursos hídricos.

“Constatou-se a ausência de fiscalização no contrato referente à verificação do consumo por parte das prefeituras, com a devida comunicação ao órgão para a outorga dos recursos hídricos, o que impacta na sustentabilidade das obras entregues, pela falta de definição e da correta informação à comunidade, quanto ao custo de utilização dos serviços.”

Em parte, essa questão já foi resolvida a pendência agora está relacionada ao processo de comunicação envolvendo a comunidade e os órgãos públicos, o que será providenciado no tempo estipulado.

[...]

Achado 7:

Exigir das prefeituras, como parte dos controles de fiscalização, o enquadramento da necessidade da outorga.

Me reporto aqui para o atendimento dessa questão ao item "g" tratado acima.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

A resposta da Suest-CE informou que a pendência está relacionada ao processo de comunicação envolvendo a comunidade e os órgãos públicos, o que será providenciado no tempo estipulado até 30/07/2022, nesse sentido permanece inalterado os apontamentos do achado.

Achado 8. Sistemas entregues fora dos parâmetros de potabilidade para consumo humano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Despacho 208/2022 DIESP-CE (SEI 3713143):

[...]

h-Sistemas entregues fora dos parâmetros de potabilidade para consumo humano.

“Foram analisadas as informações apresentadas referente a 557 localidades em 45 Municípios, tendo como parâmetro as exigências contidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5, ou PCR Nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, referente aos Testes Físico/Químico/Inorgânicos/Sensoriais e Microbiológico, para os quais identificou-se:

- 296 laudos (53%) informam o não atendimento aos padrões de potabilidade;*
- 250 laudos (45%) atestam o atendimento aos padrões de potabilidade; e,*
- 11 localidades, correspondente a 2% (SEI3457459) não tiveram seus laudos localizados ou estavam sem conclusão.”*

O início dessas providências já foram apontadas, enquanto propostas, no Despacho 954 (SEI [3469520](#)). Providências de forma conjunta com o DENSP-DF e o DESAM-DF já estão sendo discutidas inclusive envolvendo uma discussão referente a reformulação da Portaria que trata sobre o tema.

[...]

Achado 8:

Executar o plano de ação (SEI [3471499](#)), que contempla as medidas para enfrentamento das deficiências encontradas nos sistemas entregues fora dos parâmetros de potabilidade.

Dar ciência do plano de ação ao Departamento de Saúde Ambiental (DESAM), para supervisão, bem como, a previsão de ações estruturantes nas futuras contratações.

Essas providências serão adotadas e comunicadas aos setores competentes em atendimento a recomendação dessa Auditoria.

[...]

Análise da Equipe de Auditoria

A manifestação da Suest-CE corroborou com os apontamentos da Auditoria Interna, sendo que o prazo para atendimento ficou pactuado em 30/07/2022. Com isso, considerando que

as ações necessárias para sanar as questões de potabilidade estão em desenvolvimento, mantém-se inalterado o achado.